INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO PRIVADO DA CATEPA

Aprovado por Decreto Presidencial n.º132/17 de19 de junho

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO INTERNO D0 ISCAT

Art. 1.º

Este Regulamento interno disciplina as actividades comuns, a organização e funcionamento dos planos administrativos e. Didáctico-Científico, e fixa normas gerais para o funcionamento pleno dos órgãos do ISCAT, cujo Estatuto completa.

Art. 2.º

O acto de matricula dos estudantes ou de admissão ao quadro docente e técnico-administrativo, bem como a investidura de autoridade docente com a administrativa, representam o contrato de adesão e implicam compromisso de respeitar e acatar o Estatuto do ISCAT e este Regulamento Interno,

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Art. 3.°

Aos órgãos colegiais aplicam-se as seguintes normas:

1. Os órgãos colegiais funcionam com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros e decide por maioria simples, salvo nos casos previstos no Estatuto e neste Regulamento Interno, em que se exige quórum especial de instalação ou de deliberação;
2. O Presidente do órgão colegial participa da votação e, no caso de empate, tem o voto de qualidade;
3. As reuniões que não se realizam em datas pré-fixadas no Calendário Geral, são convocadas, salvo em carácter de urgência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, constando a pauta dos assuntos
4. A acta das reuniões depois de lavrada é assinada e lida na reunião seguinte;
5. É obrigatória e preferencial, a qualquer outra actividade da instituição, o comparecimento dos membros dos órgãos colegiais às reuniões plenárias, ou de comissões de que façam parte, assim como as eventuais convocatórias do, Presidente dos Vice Presidentes, do Secretário Geral, (Decano da Area de Formação ou Coordenador do Curso;
6. A ausência de representantes de determinada classe não invalida as decisões dos órgãos colegiais.

1.° São prescritas as seguintes normas nas votações:

a) As decisões atinentes a membros dos órgãos colegiais, sao sempre secretas;
b) Nos demais casos, a votação é nominal ou secreta;
c) Não é permitido voto por procuração.

2.º As decisões do Conselho de Direcção do Instituto devem, conforme a sua natureza, assumir forma de Resoluções ou Instruções Normativas, devendo ser comunicadas às partes interessadas

Art. 4.º

O Conselho de Direcção do Instituto, reúne-se, ordinariamente, por convocação do Presidente, para deliberar sobre os assuntos em pauta, extraordinariamente, quando, também convocados pelo Presidente, por iniciativa do próprio, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5.°

A Entidade Promotora do Instituto pode vetar deliberações do Conselho de Direcção do Instituto, bem como as de suas Câmaras, até 10 (dez) dias úteis após a reunião em que foram tomadas, convocando, para o prazo máximo de outros 5 (cinco) dias úteis, o referido Conselho de Direcção, para conhecimento das razões do veto, acolhê-lo ou então, rejeitá-lo.

Parágrafo único: A rejeição ocorre somente quando houver quórum de decisão de, no mínimo, dois terços da composição do Conselho de Direcção.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO

Art.6.º

A Direcção é encabeçada pelo Presidente, coadjuvado por dois (2) Vice-Presidentes, um para Área Académica e outro para a Área Científica.

1. Ao Presidente compete organizar serviços que visem atender as necessidades gerais e, em especial, nomear comissões ou pessoas em caracter permanente ou temporário para o estudo de assuntos ou encaminhamento de problemas específicos.
2. Em caso de urgência, cabe ao Presidente, tomar medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho de Direcção do Instituto, submetendo, a posterior, o seu acto à apreciação daquele órgão.
3. O acto de Presidente disporá sobre a organização dos órgãos que a compõem, as suas atribuições e funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ORGÂNICAS

Art. 7.º

A Área de formação, isto é, a Unidade Orgânica, é administrada por um Decano) (Chefe do Departamento de Ciências Sociais Humanas) coadjuvado por Coordenadores.

Art. 8.°

Todos Chefe do Departamentos das Área de formação são escolhidos pelos Vices Presidentes sobre consulta do Presidente para exercer mandato/de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único: O Chefe de Departamento das Área é substituído, por impedimentos de vária ordem, pelo coordenador ou por um docente designado pelo Presidente com o consentimento pleno do Vice Presidente da Área.

Art. 9.º

O Departamento Académico, como Unidade Administrativa, é administrado por um Gestor, responsável pela disponibilização dos meios físicos, institucionais e operacionais necessários ao funcionamento das Áreas e Cursos, superintendendo e coordenando as actividades dos órgãos suplementares.

1.° O Presidente designará os órgãos suplementares que ficarão sob a coordenação e supervisão da Direcção do Departamento Académico.

2.° O Gestor do Departamento Académico e os responsáveis pelos órgãos suplementares serão escolhidos e designados pelo Vice-Presidente (com o consentimento pleno do Presidente da Instituição, sob proposta do Vice Presidente para a Área Académica, sempre com o consentimento pleno da Entidade Promotora.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 10.°

Os cursos de graduação são agrupados em Áreas, organizados de acordos com os perfis dos ingressados nos diferentes cursos, definidos pelo critério de mercado de trabalho.

.Art. 11.°

Os cursos de graduação são administrados pelos Chefe do Departamento ou Coordenadores do Cursos, designado pelo Chefe da Área Pedagógica e Académica sob proposta do Secretário geral e do Presidente, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo não ser reconduzido, no caso de

irregularidades de exercícios das suas actividades.

Art. 12.º

SUBSECÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, SEUS CURRICULUM E PROGRAMAS

Art. 16.º

O Curso de graduação assegura a integração de disciplinas e actividades, no escolhido pelo estudante, no qual vise ele obter um diploma profissional ou um grau académico superior.

Art. 17.

As Grelhas ou planos curriculares dos cursos de graduação são constituídas por disciplinas – ou outros componentes curriculares como eixos, unidades temáticas, módulos, de entre outras actividades compreendidas numa ou mais das seguintes áreas:

1. Disciplinas de formação fundamental e humanística.
2. Disciplinas relativas ao campo principal de estudo, no qual o estudante visa obter habilitação profissional ou titulo académico.
3. Disciplinas de carácter complementar do campo principal de estudo.

Parágrafo único: As grelhas curriculares são aprovado pelo Conselho de Direcção do Instituto e sua estrutura e execução serão explicitadas em anexo próprio.

Art. 18.º

Os cursoS de graduação sao organizados de tal forma que todos os seus requisitos sejam cumpridos em número determinado de anos ou semestres, indispensáveis à inteira execução do currículo-pleno.

SUBSECÇÃO II

DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS - GRADUAÇÃO

Art. 19°

Os Cursos de pós-graduação compreendem programas de cursos de Licenciatura especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências e os padrões universais do ensino superior vigente em Angola.

Art. 20.º

A Organização, o funcionamento e a coordenação dos cursos de pós-graduação obedecem a um regulamento próprio estabelecido pelo Conselho de Direcção do Instituto.

Pagrafo unico: Os programas e cursos de pós-graduação são aprovados pelo Conselho de Direcção

do Instituto.

SECÇÃO II

DOS PROGRAMAS DE PESQUISA E EXTENSAO

Art. 21.º

Incentivar a pesquisa, por todos os meios ao seu alcance:

1. Criar devoção à atitude científica e à teorização da decorrente prática Educacional.
2. A formação de pessoal em programas e cursos de pós-graduação.
3. A promoção do desenvolvimento científico.
4. A concessão de bolsas ou outros auxílios para a execução de projetos Específicos.
5. A realização de convénios com entidades que possam patrocinar pesquisas e investigação científica.
6. O intercâmbio com outras instituições educacionais e científicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.
7. A programação e participação em eventos culturais e científicos.

Art. 22.º

Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de serviços permanentes ou projectos Circunstanciais sob a responsabilidade de um coordenador especial, designado pele[Decano)do Curso.

CAPÍTULO VII

DO REGIME ESCOLAR

Art. 23.º

Os Cursos de graduação são organizados na forma de regime seriado anual regime seriado semestral.

SECÇÃO I

DO CALENDÄRIO-GERAL

Art. 24.°

O ano lecctivo regular tem a duração de 34 semanas lectivas, excluído o tempo reservado aos exames finais, e sua estruturação afixado no Calendário Geral do ISCAT que inclui todos os eventos académicos. Ë estabelecido em função do Calendário Académico do Ministério de Ensino Superior da Ciência e da Tecnologia.

SECÇÃO II

DO PROCESSO SELECTIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 25.º

O processo selectivo é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tem por objectivo verificar suas aptidões e classifica-las para o ingresso nos cursos de graduação

1º O Conselho Científico, fixa as normas sobre o processo selectivo.

2° O processo selectivo é, em principio, organizado e coordenado por uma Comissão Especial, integrada por docentes e pessoal técnico-administrativo, podendo essa Comissão Especial acompanhar a execução de convénios com entidades que se dedicam, com afinco, correcção e competência, organizá-lo e executá-lo.

Art. 26.º

A selecçao de candidatos pode ser exigida através da aprovação em testes ou provas de habilidades específicas, para os cursos que os recomendem.

Art. 27.º

Existindo vagas remanescentes nos cursos de graduação, pode ser dispensado processo selectivo para ingresso de candidatos portadores de diploma de curso superior observado, se for o caso, o disposto neste Regulamento Interno.

Paragrafo único: Os critérios de preenchimento das vagas remanescentes são pelo Conselho da Direcção.

SECÇÃO III

DAS MATRÍCULAS

Art.28.º

A matrícula é anual ou semestral, conforme estabelecido nos currículos dos cursos, por Serie constituída de um conjunto de disciplinas indissociáveis, hierárquicas sequencialmente organizadas em conteúdos programáticos, que contemplam os conhecimentos específicos e interdependentes necessários à perfeita finalização curriculares formação profissional.

Parágrafo único: A matrícula anual ou semestral, na série, sempre efectivada em atendimento à existência de vagas, compatibilidade horária e aos limites de tempo estabelecidos para a conclusão curricular.

Art. 29.º

A matricula, em situação de dependência, entendida esta como a reprovação em diploma de qualquer época do curso em que está matriculado, seja anual, seja semestral, é facultada ao estudante, observados os parágrafos deste artigo

1.° Reprovado em mais de três disciplinas da época em que esteve matriculado, deve o estudante cursá-las prioritária e preferencialmente com as disciplinas da série na qual requer a matrícula, respeitada a compatibilidade horária cumprimento das dependências em outro turno, se existente, do mesmo curso. permitindo o

2.° Reprovado em três ou mais disciplinas da série em que esteve matriculado, o estudante fica reprovado nessa série, não podendo avançar em sua progressão curricular antes de ser aprovado em todas essas dependências.

3.º Observadas as disposições da legislação em vigor e as contidas nesse Regimento, os cursos de graduação onde são obrigatórias actividades sob a turma de estágios supervisionados e clínicas, os Conselhos elaborarão normas conforme a sua especificidade.

Art. 30.º

A matrícula, que se verifica em prazo estabelecido no Calendário Geral, somente é cevada desde que outras possíveis exigências regimentais, inclusive as relativas a encargos educacionais, fiquem totalmente regularizadas.

Art. 31.°

Caracteriza-se como interrupção de estudos:

a) A anulação de matrícula formalizada em requerimento do estudante, na torma prevista neste Regulamento, é em norma expedida pela Câmara de Ensino de Graduação.
b) A desistência de continuar frequentando o curso, formalizada em requerimento do estudante, com a consequente perda da vaga, condicionando seu retomo aos estudos à aprovação e classificação em novo processo selectiv0, até o limite das vagas ofertas,
c) A desistência de continuar frequentando o curso, sem formalização escrita pelo estudante, quando se verificar infrequência superior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do currículo-pleno, em todas as disciplinas em que estiver matriculado, de tal modo que não possa mais atingir a frequência mínima exigida para aquelas disciplinas.

1.° Caracterizada a interrupção de estudos e apurada a infrequência prevista na letra "c" anterior, desde que o estudante tenha interrompido o pagamento de parcelas da anuidade ou semestralidade,

pode o órgão de registo e Controlo Académico excluir o nome do estudante das respectivas lista-de-chamadas do curso elou dependências em que esteja matriculado, notificando-o por escrito e previamente sobre sua situação escolar, registado tais ocorrências no documento expedido.

2.° O estudante de qualquer série que, tendo interrompido os estudos, deixar de fectivar a sua matrícula, nos prazos fixados pelo Calendário Geral, para o ano ou semestre lectivo seguinte ao da interrupção perde a vaga, ficando seu retorno aos estudos condicionado à aprovação e classificação em novo processo selectivo, até o limite das vagas ofertadas, caracterizando assim o abandono do curso.

3.º O estudante da 1 (primeira) série, de qualquer curso, que interromper seus estudos por formalização escrita, perde o direito à vaga, e seu retorno aos estudos não condicionando à aprovação e classificação em novo processo selectivo, até o limite das vagas ofertadas.

4.º O estudante de qualqucr série que venha a ser reprovado por efetivar a sua matrícula, nos prazos fixados pelo Calendário Geral, para o Semestre lectivo seguinte ao da reprovação, perde a vaga, ficando seu retorno aos Estudos condicionado à aprovação e classificação em novo processo selectivo, limite das vagas ofertadas.

5.º Em qualquer dos casos de interrupção, são devidos pelo estudante, ou seu responsável, os encargos educacionais relativos aos serviços colocados a sua disposiçao.

6.º A reprovação por infrequência, em uma ou mais disciplinas e que esteve matriculado, não desobriga o estudante ou seu responsável dos encargos educacionais devidos pelos serviços que foram colocados à sua disposição.

7.° Cabe ao Conselho de Direcção do Instituto estabelecer normas e prazos para retorno aos estudos.

Art. 32.°

A anulação de matrícula, por tempo determinado, pode ser solicitado pelo estudante, para vigorar por um periodo de até 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres lectivos, consecutivos ou nao, incluindo nesse periodo o ano lectivo ou semestre lectivo, da anulação, prazo esse improrrogável.

1.° A anulação de matricula pode ser deferida desde que o estudante, ou seu responsável, esteja em dia com suas obrigações e encargos educacionais devidos pelos serviços colocados à sua disposição.

2.° E vedado anulação de matricula na primeira série, salvo em casos excepcionais, a critério do Consclho de Direcção do Instituto.

Art. 33.°

O retorno aos estudos implica a obrigação do estudante, que tiver trancado matricula, ou interrompido os estudos, de cumprir o curriculo vigente na época desse retorno.

Art. 34.

Em caso de inobservância de exigências regulamentares, cabe ao Presidente determinar anualidade da matricula.

Art. 35.°

A matricula em disciplinas isoladas, apenas para fins culturais ou de actualizaçao, a qualquer pessoa, mediante requerimento ao Gestor do Curso, através do órgão de Registo e Controlo Académico, cumpridas as exigências de encargos e custos educacionais, não dando direito à habitação profissional nem a aproveitamento em curso regular de graduação ou de pós-graduação.

Parágrafo único: A esses estudantes aplicam-se todos os dispositivos de caracter disciplinar.

Art. 36.°

A matrícula em cursos sequências é disciplinada em normas expedidas pelo Conselho de Direcção do Instituto.

Art. 37.°

O estudante que nàão completar a grelha curricular ou currículo-pleno do curso em que esta matriculado, no prazo máximo previsto em cada curso, conforme previsão dos Anexos deste Regulamento Interno, terá recuada sua nova matricula a critério do Conselho de Direcção do Instituto, podendo ser declarado reformado.

SECÇÃO IV

DAS TRANSFERENCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 38.

A matrícula, por transferência de estabelecimento nacional ou estrangeiro, é feita, se houver vaga, nas épocas previstas no calendário geral, mediante aprovação do Colegial da Area de formação em que se integra o curso.

Parágrafo único: As transferências compulsórias, previstas por lei, aceitam-se em qualquer época e dependem de vagas.

Art. 39.°

As matérias correspondentes ao currículo-mínimo de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição oficialmente reconhecida, serão validadas pelo ISCAT, atribuindo-

lhes notas ou conceitos, e carga-horária obtidos pelo estudo estabelecimento de origem:

1.º Para universalização do currículo-pleno, o ISCAT exige do estudante o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga-horaria podendo exigir, ainda, adaptação para as matérias não cursadas integralmente

2.º Entende-se por adaptação o conjunto de actividades prescritas e classificar o estudante, em relação aos planos curriculares de estuo ISCAT

Art. 40.°

E facultada, ao estudante regularmente matriculado, a mudança de um curso para outro, no âmbito do ISCAT, desde que existam vagas e sejam obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho de Direcção do Instituto.

Art. 41.º

Na elaboração dos planos de adaptação, referentes aos estudos feitos em nível de graduação, são observados os seguintes princípios gerais:

1. Deve prevalecer o interesse maior da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao programa de estudos, no contexto de formação cultural e profissional do estudante, pela consideração de aspectos quantitativos e formas de ensino, representados por itens de programas, carga-

horárias e ordenação das disciplinas.

2. A adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do estudante.

3. Não estão isentos de adaptação os estudantes beneficiados por lei especial que Ihes assegure a transferência em qualquer época, e independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo cursado, com aproveitamento

na forma prescrita neste Regulamento Interno.

SECÇÃO V

DO PLANEAMENTO D0 ENSINO DE GRADUAÇÃO E DA AVALIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 42.

O plano de ensino deve conter, no mínimo, a indicação dos objectivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária total, e, quando for o caso, quantidade de aulas práticas e de aulas teóricas a serem ministradas, a metodologia de avaliação, os meios de recuperação da

aprendizagem, os recursos instrucionais necessários e a bibliografia recomendada.

1.° O Plano de ensino da disciplina é colaborado pelo respectivo regente da ministre a disciplina. previstos no currículo pleno de cada curso, para cada disciplina. disciplina, grupo de professores e aprovado pelo Conselho de Direcção que se ministre a disciplina

2.° E obrigatório o cumprimento do conteúdo programático e carga horaria previstos no currículo pleno de cada curso, para cada disciplina

3.° As aulas e actividades escolares são obrigatórias até ao fim do período lectivo, conforme previsto no calendário escolar estabelecido pelo Ministério de Ensino Superior Ciência e da Tecnologia, Salvo, os estudantes que no acto de matriculas apresentarem o documentos que justifique a frequência do curso, em regime não presencial ou a distância. Mas estes, são obrigados acompanhar e recolher toda matéria já dada.

4.° Em consonância com a línea anterior quer dizer que haver três categorias de estudantes:

- Estudante presencial: obrigado assistir todas as aulas, porque se não, depois de 10 faltas, reprova pelas mesmas;
- Estudante trabalhador: é obrigado, no acto de matrícula, apresentar os documentos que comprovem que é trabalhador; folgado
- Estudante não presencial: é obrigado, também no acto de matrícula, apresentar os comprovativos e fazer uma declaração de honra que diz que, não estará sempre presente nas aulas, mas sim, é obrigado a fazer todos os exames

Art. 43.º

A avaliação da aprendizagem, que guarda intima relação com a natureza da disciplina, é parte integrante do processo de ensino e obedece às normas estabelecidas pelo Conselho de Direcção do Instituto.

1.° O resultado da avaliação prevista no cabeçalho deste artigo é atribuído por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento, eliminatório expresso numericamente em escala de zero (0) a vinte (20) pontos.

2.º Nos cursos de regime semestral, a avaliação da aprendizagem realiza-se, no

a)No primeiro bimestral;

b)No segundo bimestral;

c)No término do semestre lectivo, sob a forma de exame final obrigatório, no mínimo, em tres momentos: período determinado pelo calendário escolar.

3.° Nos cursos de regime semestral, a média parcelar tem que ser igual ou superior a 7 valores;
4.º Nos cursos de regime anual, só é permitido a realização do exame aquele que tenha obtido uma média parcelar igual ou superior a 7 pontos,
5.° Nos cursos de regime anual, o procedimento é igual ao ponto 4.

Art. 44

O resultado da soma dos valores obtidos pelo estudante é dividido pela quantidade de avaliações realizadas a fórmulas subsequente: P1+P2- MP
P1: Primeira Prova Parcelar
P2: Segunda Prova Parcelar
MP: Média Parcelar

1- É considerado aprovado o estudante que obtenha o mínimo de 10 (dez) valores conforme a fórmula subsequente:
MP x 40% + Examex 60% = NF
Exame: Exame Final
MP: Média Parcelar
NF: Nota Final

2- Fica reprovado na disciplina o estudante que obtiver o mínimo de 10 valores.

3- Fica dispensado na disciplina o estudante que obtiver o valor igual ou superior a 14 valores.

Parágrafo-único: Por normal, o estudante que obtiver o valor igual ou superior a 14 valores, será submetido a prova oral para defender ou justificar a nota que obteve.

4- Terá direito a recurso da disciplina aquele estudante que obtiver o valor igual a 6 valores
Parágrafo único: Terá o direito a Exame Oral o estudante que obtiver o valor igual ou superior a 8.

5- Perde automaticamente a classificação na Avaliação aquele estudante que for encontrado a cabular)

6- Nos cursos de regime semestral ou anual o estudante que por motivo de trabalho ou de doença não realizar o Exame escrito, Oral ou Recurso, poderá faze - lo na época de Enxame especial (final de cada ano lectivo).
a) O Exame Especial não contempla estudantes reprovados ou estudantes que desejam melhoramento de notas

b) Para realização do Exame Especial o estudante trabalhador deverá trazer os comprovativos de trabalho no acto da matrícula ou renovação da mesma. Caso falte no periodo de realização de provas, é obrigado trazer uma Declaração que justifique a sua ausência, sendo assim, autorizado a fazer a pré-inscrição para o Exame da Época Especial.

c) O estudante que por motivo de doença não realizar os Exames de Época Normal, deve trazer os comprovativos médicos.

7.° Terá direito ao Exame de recuperação aquele estudante que estiver no último ano do ciclo básico e aquele que estiver a frequentar o último ano do curso, excepto as disciplinas de estágio e prática.

Art. 45.

O Senado do Instituto regulamenta os procedimentos, critérios, formas e outros aspectos de avaliação comuns a todos os cursos e os órgãos colegiais das áreas regulamentam os procedimentos, critérios, formas e outros aspectos específicos da avaliação do processo de ensino e aprendizagem de cada curso.

Art. 46.

E obrigatória a frequência às aulas e actividades escolares correspondentes a cada disciplina, ficando reprovado o estudante que não comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dessas aulas e actividades executadas. Parágrafo único: O número das aulas e actividades executadas, mencionadas no capítulo" deste artigo, não poderá ser inferior ao previsto no total da carga horária de cada disciplina, fixada nos currículos plenos dos Anexos deste Regimento-Geral.

SECÇÃO VI

DAS COLAÇÕES DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 47.°

A colação de grau é acto oficial e pode ser realizada em sessão solene e publica, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do Presidente ou de seu delegado.

1.° O Presidente do ISCAT, ou seu delegado, presentes ao menos dois professores, pode proceder à imposição de grau ao estudante que não tenha comparecido à solenidade prevista no cabeçalho deste artigo.

2.° O programa da sessão de colação de grau, incluindo local, dia e hora, é, sempre, previamente aprovado pela Direcção.

Art. 48.

O ISCAT confere os seguintes Diplomas e Certificados:

a) Diplomas de graduação e de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado;

b) Certificados aos que concluírem cursos de especialização, aperfeiçoamento, actualização, extensão, sequenciais e outros e em disciplinas isoladas.

Art. 49.°

O ISCAT, por maioria simples dos membros do Conselho de Direcção Institucional, pode outorgar títulos de:

a) Professor Emérito, a Professores aposentados ou aos que ainda se encontrem em actividade docente no ISCAT, que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho, e a ex-professor do ISCAT, dela afastado, para assumir posições relevantes na vida nacional ou internacional;

b) Professor "honoris causa", a personalidades insignes alheias a seu corpo Docente,

c) Benfeitor, a personalidades notáveis por sua contribuição, que se fizerem credores do reconhecimento do ISCAT.

CAPITULO VIII

DA COMUNIDADE UNIVERSITARIA E DOS REGIMES DE TRABALHO E DISCIPLINAR

SECÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO, REGIME DE TRABALHO, DEVERES E ATRIBUIÇOES DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOO

Art. 50.

No caso de Docentes eventuais a selecção e indicações ser promovidos pelo gestor do Curso. Os membros efectivos do corpo docente são seleccionados pelo Chefes de Departamentos das Áreas e coordenadores dos diferentes cursos, no qual o professor ficará lotado, Não respeitadas as normas estatutárias, regimentais e legais, e as traçadas pelo Conselho de Direcção do Instituto.

Parágrafo único: A contratação de Docentes para integrar o quadro do ISCAT é precedida de processo selectivo definido pelos colegiados das Áreas de Formação e segundo as directrizes gerais da Instituição.

Art. 51.°

O regime de trabalho do corpo docente comporta, entre outras, as seguintes modalidades:

a) Regime de tempo-contínuo integral, com exigência mínima de 24 (quarenta) horas semanais de

trabalho;

b) Regime de tempo parcial com exigência mínima de 20 (yinte) horas semanais de trabalho

c) Regime de hora-aula para o colaborador.

Art. 52.°

Todos os outros aspectos das relações de trabalhos dos servidores do ISCAT, tanto dos quadros docentes como dos quadros técnico-administrativo, são regidos pela Lei Geral de trabalho e outra documentação complementar

SECÇÃO DOS DIREITOS, DEVERES, OBRIGAÇÕES, ORGANIZAÇOES E REPRESENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 53.°

São direitos, deveres e obrigações dos estudantes

a) Frequentar e participar das aulas e demais actividades curriculares;

b) Utilizar os serviços educativos gerais e correlativos postos à sua disposição pelo ISCAT;

c) Recorrer às instâncias superiores do ISCAT, na forma de seu Estatuto,

Regulamento Interno e demais regimentos específicos dos seus respectivos órgãos deliberativos, executivos e consultivos;

d) Zelar pelo património colocado à disposição pelo ISCAT, responsabilizando- se, judicialmente, pelos danos praticados contra aquele;

e) Possuir um cartão que o identifique como estudante. Os estudantes dos cursos de graduação, destituídos de vinculo contratual, podem actual octue como monitores em cooperação com os docentes, sob acompanhamento e supervisão do professor.

Art. 55.°

O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros discentes da comunidade académica, observadas as disposições legais e assegurado o pleno direito de defesa, prevê as seguintes sanções, não obrigatoriamente sequenciais:

a) Advertência;

b) Repreensão por escrito;

c) Suspensão;

d) Expulsão.

1° A pena aplicada no item "a" é da competência dos membros da comunidade académica,

revestidos de autoridade, no âmbito das respectivas atribuições

2 As penas de repreensão por escrito e suspensão, em princípio, de carácter preventivo, são da competência do Gestor de Curso, ficando o infractor, conforme a gravidade da falta, sujeito, ainda, a outras penas decorrentes de sindicância ou inquérito.

3.° A pena de expulsão é de competência do Presidente e Vice Presidentes, após sindicância ou inquérito disciplinar, e aprovação, em sessão secreta, do Conselho de Direcção do Instituto.

4.° Comprovando-se a existência de dano patrimonial, o infractor fica obrigado ao devido ressarcimento, na forma da Lei, independentemente de sanção disciplinar.

Art.56.

A aplicação de sanções disciplinar atenderá notória gravidade da infracção.

Parágrafo único: O registo de sanção aplicada ao discente é feito em documento próprio, constando do Histórico Escolar do estudante desde que permitido por Lei.

Art.57.°

Das decisões de autoridade ou órgãos do ISCAT cabe pedido de reconsideração para a mesma autoridade ou órgão, ou apresentação de recursos à instância imediatamente superior, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do conhecimento do acto ou decisão.

Art.58.°

1.° Comete infracção disciplinar ou ética o membro do corpo discente que:

a) Deixar de observar os preceitos éticos, estatutários, regimentais e contratuais, ouas normas emitidas pelos órgãos da administração institucional em suas respectivas áreas de competência;

b) Atentar contra os bens de qualquer natureza do património colocado à disposição ou sob a guarda do ISCAT;

c)Incitar movimentos que tenham por finalidade manifestações discriminatórias de carácter político, racial ou religioso, ou delas participar;

d) Participar, no âmbito do ensino superior, de actos que atentem contra o exercício das funções didáctico-pedagógicas, cientificas e administrativas, praticadas no ISCAT ou por ela promovidas em outros locais, bem como a integridade física de colegas, professores e quaisquer funcionários da administração universitária, em qualquer lugar ou circunstância;

Paralisar ou incitar a paralisação, no todo ou em parte, das actividades escolares ou outras actividades afins; utilizar, permitir ou colaborar com a utilização de meios ilícitos nos registos da

vida escolar ou na prestação de provas e exames, bem como na execução de outras actividades correlativas;

e) Tentativa de corrupção do estudante ao docente ou funcionário.

2.° Constitui infracções puníveis ao abrigo do ponto 1 alinea 1):

a) Consulta a documentação ou outros meios não autorizados durante as avaliações

b) Fraude (cábulas), tentativa de fraude ou encobrimento intentada por terceiras pessoas

c) Plágio de obras alheias descritas em trabalhos académicos;

d) Troca de identidade no acesso a realização da prova.

Art.59.

São atenuantes das infracções cometidas:

a) A falta de premeditação quando se trata de infracção não grave;

b) Infracções cometidas pela primeira vez, tendo em consideração a gravidade da infracção

c) Obom comportamento anterior,

d) O bom aproveitamento académico;

e) A confissão espontânea da infracção.

Art.60.°

São agravantes das infrações cometidas:

1 Reincidência; Premeditação;

h) Acumulação de infração cometida durante o período lectivo e dentro das instalações do ISCAT.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Dos actos ou decisões que se adoptem nos vários níveis de administração académica, ou na prática de actividades estritamente da instituição, cabe o pedido de reconsideração para o próprio órgão, ou autoridade, ou recurso para o Conselho de Direcção do Instituto.

Parágrafo único: Os recursos ou pedidos de reconsideração são interpostos num prazo não superior a dez dias uteis, a partir do acontecimento do acto ou decisão, não tendo efeito suspensivo, salvo se o dirigente do órgão perante o qual for interposto o recurso ou pedido de reconsideração lhe atribuir esse efeito, por reconhecer que, da imediata execução do acto ou decisão, possa resultar lesão irreparável de direito

Art.61.°

As actividades do ensino, pesquisa e extensão administrativa são desenvolvidas no campus universitário, representativas do património cultural e material que perfaz o ambiente do ISCAT.

Parágrafo único: O ISCAT pode ampliar suas actividades de ensino, pesquisa e extensão a outras localidades para atender às necessidades do desenvolvimento e à demanda educacional em sua extensa área de influência, observando a legislação pertinente.

Art.62.°

Em situações que dificultem ou inviabilizem o funcionamento do ISCAT, o Conselho de Direcção do Instituto pode declarar estado de emergência e autorizar ao Presidente suspender total ou parcialmente as actividades, e vedar acesso ao "campus" até se restabelecer a normalidade, dando imediato conhecimento dessa anomalia aos superiores do poder público do Estado.

Art.63.

Publicações ou pronunciamentos públic0s, que envolvam responsabilidade da ISCAT, somente podem ser feitos mediante autorização prévia da Direcção. No uso de sua autonomia, o ISCAT pode, a critério do Conselho de Direcção do Instituto, excluir da prestação de serviços e actividades escolares estudantes que, desconsiderando as instâncias internas, procurar privilégios ilegitimos.

Art.64.

AS obrigações reciprocas entre os estudantes e o ISCAT são objecto de contrato de prestação de serviços assinado no acto da matrícula.

Art.65.

A impontualidade dos compromissos financeiros, bem como de qualquer uma dascláusulas do contrato previsto no artigo 66.° deste Regulamento Interno, resulta na aplicação ao estudante das sanções legais à época da infracção.

Art.66.

As solenidades públicas, realizadas com a presença dos órgãos colegiais, podem se revestir de carácter formal de reunião, ocasião exclusiva em que o quórum da instalação se dará com qualquer número de membros.

Art.67.°

No cálculo de qualquer quórum estabelecido neste regulamento, são considerados 2/3 dos seus membros para a realização de reuniões ou para aprovação de votos e deliberações.

Art.68.

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos pelo Conselho de Direcção do Instituto em sua área de atribuição e, em caso de urgência, pelo Director Geral, "ad referendum" do citado Conselho.

Art.69.

O presente regulamento Interno pode ser modificado por proposta do Presidente ou do Conselho de Direcção da Instituiçao e mediante aprovação, por 2/3 (dois terços) dos membros, em sessão extraordinaria do Consclho do Instituto.

Art.70."

Os órgãos colegiais criados neste Regulamento Interno serão cfectivamente instalados em Malanje.

Art.71.

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Direcção do ISCAT